

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA E SETE

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL PARA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS ACESSOS EXTERNOS E NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Os órgãos públicos estaduais instalarão sinalização de piso tátil nos acessos externos e nas dependências das suas edificações, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* somente se aplicará às novas edificações e às que forem reformadas a partir da vigência desta Lei.

Art. 2.º O piso tátil deverá atender às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3.º A acessibilidade aos bens que estejam tombados deverá observar os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1.º de novembro de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JULIANA LUCENA

1.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMÍLIA PESSOA

3.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. LUANA RIBEIRO

4.ª SECRETÁRIA (em exercício)